

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
PROJETO DE LEI Nº 168/2022

CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR EMERGENCIALMENTE 01 (UM) PEDAGOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É caracterizado como Situação Excepcional Interesse Público o provimento da demanda de pessoal da contratação de 01 (um) Pedagogo (20 horas semanais), na forma do art. 37, IX, da Carta Magna Federal, a qual o Poder Executivo fica autorizado a prover através de contrato temporário, nos termos da Lei Municipal n.º 1693/2001, 1182/1993 e Leis posteriores.

Art. 2º - A contratação autorizada no artigo anterior da presente Lei será de natureza administrativa, conforme estabelecido na Lei nº 1.181/93 e terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, se persistir a necessidade, podendo, no entanto, ser rescindida antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

Parágrafo Único - Ao contratado com base na Presente Lei será assegurada a remuneração dos cargos efetivos, na forma estabelecida na Lei Municipal 1.693/2001 e suas alterações.

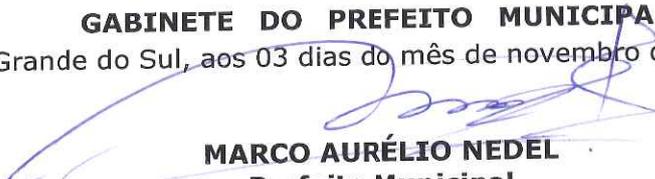
Art. 3º - Para a contratação será utilizado o banco de espera (cadastro de reserva), do cargo de Pedagogo do Concurso Público Edital n.º 110/2019, Homologado pelo Edital n.º 003/2020, em virtude da urgência na necessidade.

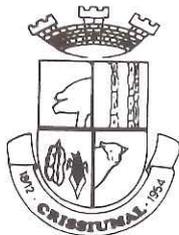
Parágrafo Único - Caso não houver nenhum candidato do cargo de Pedagogo no cadastro de reserva do concurso Edital n.º 003/2020, com interesse em assumir a vaga, será realizada uma nova seleção pública para a contratação emergencial, cujo Edital específico deverá ser publicado para essa finalidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação, Cultural e Desporto.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 03 dias do mês de novembro de 2.022.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 168/2022

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O Projeto de Lei que ora colocamos à apreciação de Vossas Senhorias traz a necessidade de contratação emergencial de um (01) pedagogo para substituir a servidora Claudia Cristina S. Koch que se encontra em laudo médico. A finalidade do pedido é para suprir a necessidade de servidora para atuar na EMEI Celina de Deus que hoje está sem está profissional para dar suporte à Instituição.

Para a contratação será utilizado o banco de espera (cadastro de reserva), do cargo de Pedagogo do Concurso Público Edital n.º 110/2019, Homologado pelo Edital n.º 003/2020, em virtude da urgência na necessidade. Caso não houver nenhum candidato do cargo de Pedagogo no cadastro de reserva do concurso Edital n.º 003/2020, com interesse em assumir a vaga, será realizada uma nova seleção pública para a contratação emergencial, cujo Edital específico deverá ser publicado para essa finalidade.

Desta forma, esperamos a aprovação unânime deste projeto.

Crissiumal, RS 03 de novembro de 2022.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Comunicação de Decisão

09/09/2022 09:13:00

NIT: 128.53314.70-9

Número do Benefício: 640.567.005-1

Espécie: 31

Número do Requerimento: 216543864

Ao Sr. (a): CLAUDIA CRISTINA SCHWENDLER KOCH

Endereço: AV PALMEIRA DAS MISSOES, 3000, CENTRO

CEP: 98.640-000

Município: CRISSIUMAL

UF: RS

Assunto: Pedido de Auxílio - Doença

Decisão: Deferimento do Pedido

Motivo: Atestado apresentado preenche os requisitos estabelecidos para concessão do benefício

Fundamentação Legal: Art. 59 e §14, art. 60 da Lei Nº 8.213, de 24/07/1991.

Em atenção ao seu pedido de Auxílio por Incapacidade Temporária, apresentado no dia 06/09/2022, informamos que foi reconhecido o direito ao benefício. O benefício foi concedido até **06/11/22**. Não caberá pedido de prorrogação desse benefício. Dessa forma, se após a cessação, ainda necessitar de afastamento do trabalho, poderá requerer novo pedido de Auxílio por Incapacidade Temporária. Os beneficiários que tiverem auxílios por incapacidade temporária concedidos nos termos do §14, art. 60 da Lei Nº 8.213, de 24/07/1991, ainda que de forma não consecutiva, não poderão ter a soma de duração dos respectivos benefícios superior a 90 (noventa) dias. O requerimento de novo pedido de Auxílio por Incapacidade Temporária poderá ser feito ligando para o número 135 da Central de Atendimento do INSS; ou pela Internet no endereço meu.inss.gov.br Se o segurado facultativo, contribuinte individual ou doméstico ficar em Auxílio por Incapacidade Temporária durante todo o mês civil, não será devido o recolhimento da contribuição previdenciária daquele mês. A Previdência Social informa que o(a) segurado(a) em Auxílio por Incapacidade Temporária que retornar voluntariamente à mesma atividade, poderá ter seu Auxílio cancelado a partir da data do retorno, de acordo com os §§ 6º e 7º do art. 60 da Lei nº 8213/91, com redação dada pela Lei nº 13135/15.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social: TRES PASSOS

Endereço: RUA GENERAL OSORIO 250 PREDIO, CENTRO

CEP: 98.600-000

Município: TRES PASSOS

UF: RS

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.

Ciente, 6 de Setembro de 2022

Assinatura do Requerente / Representante Legal



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/aberto/autenticidade/>
com o código 220909NXDZK036

COMPROVANTE DO PROTOCOLO DE REQUERIMENTO

Requerente

CLAUDIA CRISTINA SCHWENDLER KOCH

Serviço

Auxílio por incapacidade temporária - Análise Documental - AIT

Unidade de Protocolo



19023110 - AGÊNCIA DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL TRÊS
PASSOS

Protocolo realizado em



06 SET
2022
TERÇA-FEIRA

Dados do Requerente

CPF: 007.258.840-37

Nascimento: 27/12/1984

Mãe: LUCIA NADIR SCHWENDLER KOCH

E-mail: rhatestados@crissiumal-rs.com.br

Telefone: (55) 9964-11517

Requerente aceita acompanhar o andamento do processo
Meu INSS, Central 135 ou e-mail: SIM

Campos Adicionais

Foi acidente de trabalho?: Não

No documento médico (atestado, laudo ou relatório médico)

possui o nome completo do requerente?: Sim

Data da emissão do documento médico (atestado, laudo ou
relatório médico): 09/08/2022

CRM/CRO/RMS: 42022

O documento médico a ser analisado (atestado, laudo ou relatório
médico) informa o CID ou doença?: Sim

Data do início do repouso: 09/08/2022

DUT: 08/08/2022

Possui documento médico (atestado, laudo ou relatório
médico)?: Sim

O documento médico a ser analisado (atestado, laudo ou
relatório médico) possui data de emissão?: Sim

O documento médico a ser analisado (atestado, laudo ou
relatório médico) possui carimbo e identificação legível
profissional emitente?: Sim

O documento médico a ser analisado (atestado, laudo ou
relatório médico) está assinado pelo profissional que emite o
laudo?: Sim

O documento médico a ser analisado (atestado, laudo ou
relatório médico) informa o início do repouso?: Sim

Categoria do Trabalhador: Empregado

CNPJ do Empregador: 87.613.147/0001-35

Informações Adicionais

Se o seu benefício for concedido sem a realização da perícia e você precisar de mais dias de afastamento: neste caso, não cabe pedido de prorrogação. Você deve solicitar nova perícia inicial (clique em agendar perícia > perícia inicial).

O período máximo de afastamento permitido para os benefícios concedidos sem a realização de perícia é de 90 dias.



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/##/autenticidade> com o código 220906ECPK5W71

CENTRO
CLÍNICO

rosa &
martin

Dr. Martin Alejandro Burgos
CLÍNICA GERAL E SAÚDE
DA FAMÍLIA
CRM 42022

CLAUDIA CRISTINA KOCH

ATESTO QUE CLAUDIA CRISTINA KOCH DEVERA
AUSENTAR-SE DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS
POR NOVENTA (90)DIAS, PARA TRATAMENTO DE
SAUDE.

CID 10 G 37.3 CID 10 600.

PROGRAMA DE EMAGRECIMENTO PERLIGER®
emagre^{er}
E estética avançada

CRISSIUMAL, 09/08/2022.

Dra. Rosa Maria Nery
GINECOLOGIA, OBSTETRICIA E
ECOGRAFIA
CRM15358

Dr. Martin Alejandro Burgos
Médico - Clínico Geral
CRM 42022

Avenida Santa Rosa, 443 Crissiumal/RS 98640-000
Telefone (55)3524-1354 Plantão (55) 99201-4181